



DECRETO Nº 053/2022

Altera o Decreto nº 067, de 25 de outubro de 2017, que concedeu "Pensão Vitalícia e Temporária" as beneficiárias do servidor aposentado **MAX DE CARVALHO ROSA**.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº 3207/2022 de 01 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, encaminhando ao FPMU cópia do acórdão proferido no Recurso Inominado nº 002094-02.2019.8.16.0173 da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, onde foi reconhecida a legalidade do ato administrativo que modificou os proventos de aposentadoria, do servidor aposentado falecido, para o importe de R\$ 3.126,28 (três mil cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO, a extinção da cota da Pensão Temporária da beneficiária SARA JULIA SANTOS DE CARVALHO ROSA, por ter atingido a idade limite, conforme prescreve os artigos 60, inciso III e 74, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 089/2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº. 067/2017, publicado em 27 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida, "**Pensão Vitalícia**" a Sra. **VALDIRENE DOS SANTOS DE CARVALHO ROSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.270.740-9-SESP/PR e inscrita no CPF sob nº. 034.707.699-82 e "**Pensão Temporária**" a **MARIA LUIZA DOS SANTOS DE CARVALHO ROSA**, portadora da cédula de Identidade nº 13.986.514-6 e inscrita no CPF nº 083.975.779-47, beneficiárias do servidor aposentado **MAX DE CARVALHO ROSA**, nos termos do Processo nº. 15/2017 conforme estabelece os Artigos 216, 217 §§1º e 2º e 218, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº. 018/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama), c/c com Artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 2º Perceberá a beneficiária **VALDIRENE DOS SANTOS DE CARVALHO ROSA** a título de "Pensão Vitalícia", a cota de 50% (cinquenta por cento) dos proventos, no valor de R\$ 1.563,14 (Um mil quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) mensais e R\$ 18.757,68 (Dezoito mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.

